

*Ao CM para os devidos
efeitos.*

Procedi à análise do processo em apreço,
confirmando a sua boa instrução e o cumprimento
de todos os requisitos legais.

11.11.2022
O Diretor Delegado

Jorge Barroso

*Em regime de substituição, com competências delegadas
Despacho 351/2021/CA (10000 de 10/11/2021)*

PROPOSTA PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Reunião: 2022-11-15 | PRP_0095/2022

Epígrafe: TARIFÁRIO PARA 2023 - SMAS DE ALMADA

Considerando que:

1. Nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras.
2. Para além dos preços a cobrar pela prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, calculados de acordo com os critérios previstos no nº 1 do artigo 21º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem aplicar, nos termos do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro, um tarifário social a pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica que toma por referência as pessoas beneficiárias de, nomeadamente, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5.808,00, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.
3. Nos termos do nº 1 do artigo 6º do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro, a atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, não carecendo de pedido ou requerimento dos interessados.
4. Nos termos do nº 1 do artigo 3º do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro a adesão dos municípios ao regime de tarifa social depende de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
5. Nos termos do nº 4 do artigo 2º do DL nº 147/2017, de 5 de dezembro, os municípios podem ainda estabelecer, também mediante deliberação da assembleia municipal, outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos dos enunciados no nº 2 supra.

6. Para além dos beneficiários pessoas singulares, importa que sejam também abrangidas:

- a) as famílias numerosas, independentemente do seu nível de rendimento e atualmente já beneficiárias de um tarifário específico;
- b) as pessoas coletivas sem fins lucrativos que, pela atividade que desenvolvem em prol dos munícipes de Almada, e por isso merecedoras de apoio municipal.

7. Os SMAS de Almada, dando cumprimento à Deliberação da Câmara Municipal de Almada de 02.08.2021, tomada sobre a proposta N.º 2021-625-GP, e nos termos do disposto na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diligenciaram a realização de um Estudo que identifica o universo de potenciais beneficiários e o consequente impacto financeiro da redução e/ou isenção estabelecidas, cumprindo desta forma a Recomendação n.º 2/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

8. Que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do DL n.º 147/2017, de 5 de dezembro, compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social, o que deve ser assegurada através do orçamento municipal.

9. A aprovação do novo Tarifário respeitante à prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais, na medida em que prevê critérios inovadores para aplicação de escalões de consumo, implica a revogação dos artigos 66.º e 67.º do atual Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais.

Assim, **Propõe-se:**

Que o Conselho de Administração dos SMAS aprove e submeta a deliberação da Câmara Municipal de Almada, para posterior deliberação da Assembleia Municipal de Almada, ao abrigo do que conjugadamente se prevê na alínea f) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nas alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no n.º 4 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 1 do artigo 6.º, todos do DL n.º 147/2017, de 5 de dezembro e na Recomendação n.º 2/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR):

- a) A aprovação do Tarifário da prestação de serviços no domínio do abastecimento de água e do saneamento de águas residuais;



- ## Anexos:

- Assinatura

Kevin Culp

	Seguimento
DF E DAC	